



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.615/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022 QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto Lei nº 055/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos IV, VI e VII do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.446, de 15 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações

“Art. 6º. Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

IV – Supervisor Escolar: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com experiência docente

(...)

VI – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação em nível superior de Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento e experiência na sua área de atuação, conforme anexos III e IV.

VII – Coordenador Pedagógico: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específica em Coordenação Pedagógica e experiência docente”.

Art. 2º. Ficam alterados as alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo III, que trata do Cargo de Diretor de Escola – CC/FG, quanto aos Requisitos para Provimento do Cargo ou Função, que passam a ter as seguintes redações:

ANEXO III
CARGO: DIRETOR DE ESCOLA – CC/FG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para Provimento do Cargo ou Função:

- a) No mínimo possuir formação em nível superior em Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento;
- b) Experiência na área da educação;
- c) A função de Diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, considerando válida a experiência na sua área de atuação;
- d) Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Ficam alterados as alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, que trata do Cargo de Vice-Diretor de Escola – CC/FG, quanto aos Requisitos para Provimento do Cargo ou Função, que passam a ter as seguintes redações:

ANEXO IV CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CC/FG

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas se CC ou de 22 (vinte e duas) horas se FG.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) No mínimo possuir formação em nível superior em Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento;
- b) Experiência na área da educação;
- c) A função de Vice-Diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, considerando válida a experiência na sua área de atuação;
- d) Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.446 de 15 de dezembro de 2022, permanecem inalteradas

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 05 de dezembro de 2024.

GERMANO
STEVENS:6958977
1068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se